

JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSO DE INFRAÇÃO – JARI, CONSTITUÍDA ATRAVÉS DA PORTARIA Nº 020 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2017, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DA BAHIA NO DIA 14 DE FEVEREIRO DE 2017.

PROCESSO: 2021/043904
RECORRENTE: FERNANDA CLARISSA FERREIRA MOTTA
RECORRIDO: SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES DA BAHIA - SIT
AUTO DE INFRAÇÃO: R001166320

JARI - Junta Administrativa de Recursos de Infração.

EMENTA: Multa por infração ao Art. 218, I do CTB. Alegação de ausência de notificação prévia e ausência de sinalização. Meras Alegações de Fato. Dupla Notificação e observância dos prazos mínimos. AIT Consistente e Regular. Recurso Conhecido e Improvido.

Relatório

Trata-se de Recurso interposto pela proprietária do veículo, em face da expedição de Auto de Infração de Trânsito n.º R001166320 ao rigor do art. 218, I do CTB, em 01/01/2021, na Rod. BA099 Km 13,23 – SENTIDO DECRESCENTE – Camaçari/BA.

De início, a Recorrente alega a ausência de notificação prévia por parte do Órgão Autuador (SEINFRA), argui também a ausência de sinalização na via, dentre outras alegações, e por fim, requer o arquivamento do auto de infração e cancelamento da penalidade com base no art. 281, Inciso I do CTB.

A Recorrente faz a juntada da documentação obrigatória exigida em lei e necessária à análise de suas argumentações tais como cópia do CRLV, NIP, CNH do Recorrente e do suposto condutor e comprovante de residência.

É o relatório.

Voto

Superadas as questões de Ordem Processuais, no que pertine a capacidade postulatória e tempestividade, pelo que passo a analisar o mérito do Recurso interposto pela proprietária legal, afastando a alegação de ausência de notificação prévia, já que Órgão autuador (SEINFRA) expediu a Notificação de Autuação de Infração – NAI se deu em 29/01/2021, com recebimento em 09/02/2021, conforme AR dos Correios BL768500437BR, e expedição da Notificação de Imposição de Penalidade de Infração – NIP se deu em 27/07/2021, com recebimento em 02/08/2021, conforme AR dos Correios BT250201663BR. Percebendo assim que a recorrente fora devidamente notificada pelo órgão autuador (SEINFRA).

No que diz respeito as alegações da recorrente quanto a ausência de verificação por parte do Inmetro do equipamento eletrônico de fiscalização (radar), as mesmas não merecem prosperar, em razão da infração em tela ter sido registrada pelo equipamento detector modelo RADAR CONSILUX/CONSILUX SPEED, N.º FIGCT0015, certificado do INMETRO 13854522, aferido em 08/09/2020, conforme observado no Relatório de Auto de Infração – Radar, acostado aos autos por essa JARI.

É de frisar, portanto, que não houve qualquer ilegalidade cometida pelo órgão autuador, pelo que todas as argumentações do Recorrente restam como equivocadas, e encontram espaço apenas no seu anseio de ter o AIT – Auto de Infração de Trânsito arquivado, entretanto, não há qualquer mácula que desfigure a atuação Estatal, como aqui demonstrado.

Ficam as demais alegações também afastadas seja pela ausência de provas e/ou por faltar previsão legal.

Isto posto, verifico que as razões recursais **NÃO** atendem aos interesses legais da Recorrente, quando, desta forma e pelos motivos acima expostos com base nos artigos 218, I do CTB e não evidenciando qualquer irregularidade por comprometimento da ampla defesa, VOTO no sentido de **CONHECER** do recurso interposto, entretanto dando-o por **IMPROVIDO**, julgando o Registro do Auto de Infração n.º R001166320 mantendo a sua exigibilidade.

Resolução

ACORDAM os membros da Junta Administrativa de Recursos de Infração, por unanimidade, dar por **IMPROVIDO** o Recurso apresentado, mantendo a exigibilidade do Auto de Infração n.º R001166320 pelas razões de direito aqui expostas.

Este Acórdão encontra-se, em arquivo neste órgão julgador e terá validade legal desde que acompanhado da Ata de Reunião do dia específico de julgamento devidamente chancelada pelos representantes legais, tudo quanto determinado pelo Art.25 incs. II, IV, VI, X, XI e Art.26 inc. VII do Regimento Interno homologado pelo Decreto n.º. 17.825/17.

Sala das Sessões da JARI, 31 de janeiro de 2023.

Gustavo Adolfo Quintella de Cerqueira – Membro Titular / SEINFRA– Presidente

Fábio Reis Dantas - Membro Titular / SIT

Alba Valéria Alves Coelho – Membro Titular – DETRAN

José Anibal Cerqueira de Moura Fe – Membro Suplente em exercício – FETRABASE

Janaína Nunes Nascimento – Secretária Administrativa da JARI